



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.829/2015, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E EMENDAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALDOMIR ROSKAMP**, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas no art.49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui o Fórum Permanente de Educação do Plano Municipal de Educação do Município de Monte Castelo-SC, objetivando garantir a participação da sociedade na definição dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME, bem como, definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME, de registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante seus trabalhos;

**Art. 2º** - O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I - Representantes da Secretaria de Educação e Cultura
- II- Representantes do Ensino Fundamental Estadual
- III- Representantes do Ensino Médio Estadual
- IV - Representantes do Ensino Fundamental Municipal
- V - Representantes dos Servidores Públicos Municipais de Monte Castelo SC - SISPUMOC
- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação
- VII - Representes da Educação Especial
- VIII - Representante da Câmara de Vereadores
- IX - Representantes da Educação Infantil
- X - Representantes do Executivo



- XI- Representante do FUNDEB
- XII - Representante de Pais de Alunos da Escola Pública
- XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação
- XIV - Conselho Municipal da Criança e Adolescente

§ 1º O Fórum terá um grupo coordenador liderado pela Secretaria de Educação e Cultura e será dividido em Câmaras, correspondente aos temas.

§ 2º Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum Permanente de Educação não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente de Educação terá como atribuições:

- I- Realizar estudos sobre o município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- II- Analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com metas do PNE( Plano Nacional de Educação) e PEE ( Plano Estadual de Educação);
- III- Estudar as bases legais do PME;
- IV- Discutir internamente e através de audiências Públicas e uma conferência Municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;



V- Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

VI- Implementar,acompanhar, avaliar, revisar o Plano Municipal de Educação do município.

**Art. 4º-** O Fórum Permanente de Educação terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, Administrativas e Financeiras necessárias à área da Educação.

**Art. 5º-** Fica a Secretaria de Educação e Cultura autorizada a solicitar a contratação de serviços de assessoria e/ou Consultoria para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art. 6º-** A presente lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 25 de novembro de 2015.

  
**ALDOMIR ROSKAMP**  
Prefeito Municipal

